

# NORMAS GERAIS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ- UFPI

### Programa Institucional de Pós Graduação em Agronomia do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí ( PPGA )

#### NORMAS GERAIS

##### Das finalidades

**Art. 1º** O Programa Institucional de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí (Instituição Promotora) visa implantar a Pós-Graduação ***Strictu Sensu*** objetivando a qualificação de pessoal para o exercício de atividades docentes de nível superior, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no campo da Agronomia.

§ 1º - O programa oferecerá Curso de Mestrado e Doutorado em Agronomia.

§ 2º - O Curso de Mestrado em Agronomia terá início em março de 2003.

## **Da Estrutura**

**Art. 2º** O programa utilizará a estrutura acadêmica do Centro de Ciências Agrárias da UFPI.

**§1º** - O conjunto de docentes do programa será composto dos Doutores da Instituição Promotora, Doutores da EMBRAPA Meio-Norte e eventuais Doutores colaboradores.

**§2º** - O programa será conduzido no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí, no Campus da Socopo em Teresina, capital do estado do Piauí.

**Art. 3º** A competência de diplomação caberá a Universidade Federal do Piauí, Instituição Promotora.

**Art. 4º** O PPGA contará com o seguinte elenco de disciplinas de caráter obrigatório pertencente a um tronco comum: Fisiologia de Plantas, Clima e Agricultura e Técnicas Experimentais para Agronomia.

**§1º** - O pós-graduando terá à sua disposição, além das disciplinas definidas neste artigo e das disciplinas obrigatórias por área de concentração estabelecida no projeto, a oferta de um elenco de disciplinas eletivas com objetivo de promover a sua formação específica.

**§2º** - O pós-graduando deverá também, em caráter obrigatório, cursar Seminários em Agronomia.

**§3º** - O programa terá um número mínimo de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas para mestrado e doutorado, respectivamente.

**Art. 5º** A responsabilidade pela estrutura física e financeira do PPGA será da Universidade Federal do Piauí.

### **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 6º** O PPGA terá a seguinte estrutura administrativa: um Colegiado e uma Coordenação.

**Art. 7º** O Colegiado será constituído por 07 (sete) representantes: o Coordenador e Vice-Coordenador do programa mais um representante por sub - área de concentração do curso, indicados pelos docentes da sub-área de concentração a qual ele pertença e, finalmente um representante discente eleito pelos seus pares.

**§1º-** Cada representante do colegiado terá um suplente.

**§2º-** O mandato de cada membro do Colegiado será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

**Art. 8º** O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do PPGA e na sua ausência, pelo Vice-Coordenador. Na ausência dos dois será presidido pelo professor membro do colegiado mais antigo na Instituição.

**Parágrafo único-** O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Curso vinculados ao programa, seguindo as normas estabelecidas pela UFPI. O mandato de ambos será de 02 (dois) anos podendo os mesmos serem reeleitos por mais um mandato.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador do Curso:

- a) Responder pelo PPGA em consonância com o Colegiado e o que determina o regime acadêmico da UFPI.
- b) Promover medidas necessárias à constituição do Colegiado de Curso, na forma desta norma;
- c) Convocar as reuniões do Colegiado do curso e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- d) Representar o Colegiado junto aos órgãos da universidade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- f) Representar o Colegiado no Conselho Departamental;
- g) Cumprir as determinações dos órgãos superiores do Centro e da Universidade;
- h) Superintender os trabalhos da Coordenação;
- i) Comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- j) Aplicar ou propor pena disciplinar, na forma desta Norma;
- k) Manter articulação permanente com os Departamentos co-responsáveis pelo curso;
- l) Propor ao Colegiado alterações do currículo do curso a serem submetidas ao Conselho Departamental e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sucessivamente;
- m) Acompanhar e avaliar a execução curricular;
- n) Articular-se com o corpo docente do programa na elaboração da oferta de disciplina para cada período letivo;
- o) Exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso, em articulação com o órgão central de controle acadêmico;
- p) Encaminhar à Diretoria do Centro as resoluções do Colegiado que dependem de aprovação superior;
- q) Enviar ao fim de cada período letivo, à Diretoria do Centro relatório sobre as atividades da Coordenação e do Colegiado;

- r) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas em normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 10** São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) Definir o número de vagas a serem oferecidas, nomear comissão para a seleção e homologar resultados do processo de seleção;
- b) Propor as modificações que se fizerem necessárias ao PPGA;
- c) Promover a divulgação do Curso;
- d) Pronunciar-se sobre os pedidos de transferência de créditos obtidos em outras Instituições;
- e) Encaminhar à Coordenação Geral do Programa a relação dos componentes da Banca Examinadora para a defesa de dissertação ou tese dos candidatos, uma vez satisfeitos os demais requisitos;
- f) Credenciar professores orientadores dentre aqueles pertencentes ao corpo docente da Universidade e propor, sempre que necessário, o credenciamento de professores ou pesquisadores pertencentes a outras Instituições;
- g) Assessorar a Coordenação Geral do Programa em assuntos referentes ao curso pelo qual é responsável;
- h) Solucionar os casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

### **Da Docência**

**Art. 11** O corpo docente do PPGA será constituído por professores da Instituição Promotora e pesquisadores da Área de Agronomia da EMBRAPA – Meio Norte, portadores de título de Doutor.

**§1º** - Docentes de outras Universidades podem ser credenciados ao programa desde que submetidos à aprovação do Colegiado do Curso.

**§2º** - Para obtenção de credenciamento no Programa o docente deve ter, no mínimo, título de Doutor, além de comprovação de sua experiência em ensino e/ou pesquisa, através de *Curriculum vitae* padrão.

### **Da Inscrição**

**Art. 12** O Edital de seleção de alunos para o PPGA será único e discriminará o número de vagas do Programa.

**§ Parágrafo Único** - A Secretaria Geral do Programa deverá providenciar a elaboração e publicação do resumo do edital nos meios de comunicação sob responsabilidade da Coordenação, atendendo orientações do órgão Colegiado e o que determina o regime acadêmico da UFPI.

**Art. 13** Poderão se inscrever para o exame de seleção de ingresso no PPGA os portadores de diploma dos cursos de Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Biologia e Licenciatura em Ciências Agrícolas.

**Parágrafo único** A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos alunos portadores de diplomas de outras áreas.

**Art. 14** Para inscrição será exigido:

- a) Projeto de Pesquisa dentro de uma das linhas do programa;
- b) *Curriculum vitae*,
- c) Fotocópias do diploma de curso superior ou declaração de conclusão de curso para os recém graduados e do Histórico Escolar, para o programa de mestrado.

- d) Fotocópias do diploma do curso de Mestrado ou declaração de conclusão do curso e do Histórico Escolar, para o programa de Doutorado.
- e) Fotocópias da Carteira de Identidade ou de Registro Geral, do CIC, e prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais para brasileiros;
- f) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- g) 02 (duas) fotografias recentes, em cores, 3x4;
- h) Recibo de Pagamento da taxa de inscrição;
- i) Três cartas de recomendação, modelo próprio.
- j) Para estrangeiros será exigida documentação determinada pela legislação brasileira

**§1º** Poderão ser aceitas inscrições de alunos com declaração de concludente de graduação para ingresso no curso de Mestrado e, declaração do orientador com a previsão de data da defesa de dissertação para mestrandos que pretendam ingressar no Doutorado, devendo, nas duas situações, por ocasião da matrícula, se selecionado, apresentar os documentos requeridos nas alíneas “c” e “d”.

**§2º** Todas as fotocópias de documentos deverão ser autenticadas em cartório ou na Secretaria da Coordenação do curso.

### **Da Seleção**

**Art. 15** A seleção dos candidatos será conduzida por comissão indicada pelo Colegiado Curso.

**Art. 16** A seleção dos candidatos constará de:

- a) Análise dos pedidos de inscrição;
- b) Análise do *Curriculum vitae* e Histórico Escolar;

- c) Análise do Projeto de Pesquisa;
- d) Prova escrita de conhecimento geral;
- e) Entrevista.

**Art. 17** O número de vagas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado do Curso.

### **Da Matrícula e da Freqüência**

**Art. 18** A matrícula do aluno aprovado na seleção deverá ser feita após a divulgação dos resultados do exame de seleção, em prazo a ser fixado pela Coordenação do Programa.

**Art. 19** Durante o período de integralização dos créditos, em data fixada pela Coordenação, o aluno fará matrícula em disciplinas, conforme o regulamento do Programa.

**Art. 20** Após a integralização dos créditos, o aluno deverá efetivar matrícula em Dissertação ou Tese.

**Art. 21** É obrigatória a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e atividades do Programa.

**Art. 22** O aluno poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido um quarto da carga horária total da disciplina.

**Art. 23** O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno, de comum acordo com o orientador, ao coordenador do curso.

**Art. 24** O aluno que por motivo justo, devidamente comprovado, tiver que interromper seus estudos poderá requerer o trancamento de sua

matrícula por um prazo de até um ano, ouvido o orientador e o Colegiado do Curso.

**Art. 25** Nas disciplinas do PPGA poderão ser admitidos como alunos especiais portadores de diploma de curso superior em áreas afins, a critério do Colegiado do curso.

**Parágrafo primeiro** O aluno especial admitido estará sujeito a este regulamento e às normas específicas do PPGA.

**Parágrafo segundo** Por solicitação do aluno especial poderá ser expedido, pelo PPGA, certificado, no qual constará o programa analítico das disciplinas cursadas, o número de créditos e o conceito obtido.

**Parágrafo terceiro** A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

**Parágrafo quarto** Se aceito para matrícula no PPGA, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado do Curso, desde que não ultrapasse 10 (dez) créditos.

**Parágrafo quinto** Serão aceitos por ano letivo o máximo de 03 (três) alunos especiais.

**Art. 26.** A critério do Professor responsável pela disciplina e ouvido o colegiado de curso, poderá ser aceito aluno ouvinte.

**Art. 27** Os alunos do PPGA poderão cursar disciplinas em outro curso de pós-graduação desde que justificado pelo orientador e aceito pelo

Colegiado do Curso, não ultrapassando 1/3 do número dos créditos exigidos para obtenção do título.

**Parágrafo primeiro** Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros programas, à critério do Colegiado do Curso.

### **Do Regime Didático e dos Prazos**

**Art. 28** Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, a partir da matrícula inicial no PPGA.

**Parágrafo único** - A critério do Colegiado do Programa, poderá ser concedida, excepcionalmente, prorrogação por, no máximo, 06 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado, devendo nessa situação haver a manifestação por escrito do Professor Orientador com a devida justificativa.

**Art. 29** Os critérios para o estabelecimento dos conceitos nas disciplinas e atividades complementares serão os mesmos adotados pela Instituição Promotora.

### **Do Sistema de Créditos**

**Art. 30** Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 15 (quinze) horas de aulas práticas ou trabalho equivalente.

**Art. 31** As atividades complementares, para obtenção de créditos, serão definidas pelo Colegiado do Curso, que fixará as tais atividades e o número de créditos correspondentes para cada uma delas, não excedendo 2,0 (dois) créditos.

**Art. 32** Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Integralização de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- b) Aprovação em Seminários (não conta crédito);
- c) Aprovação em teste de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol); e
- d) Aprovação em defesa de Dissertação.

**Art. 33** Para obtenção do título de Doutor o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) Integralização de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;
- b) Aprovação em Seminários;
- c) Aprovação em teste de proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras (inglês e/ou francês e/ou espanhol);
- d) Aprovação em exame de qualificação e
- e) Aprovação em defesa de Tese.

### **Da Orientação de Dissertações**

**Art. 34** Poderão ser orientadores do PPGA os professores Doutores da Instituição Promotora e pesquisadores Doutores da EMBRAPA Meio Norte.

**Parágrafo único** - A critério do Colegiado Geral poderão ser credenciados como professores orientadores portadores do título de Doutor que tenham experiência anterior na orientação de monografias, dissertações ou teses, que apresentem produção científica e atividade regulares na linha de pesquisa em que oferece a orientação.

**Art. 35** São atribuições do orientador:

- a) Emitir parecer de aceitação de orientação do candidato selecionado pelo programa;
- b) Submeter, em conjunto com o orientando, o projeto de dissertação à apreciação do Colegiado até 03 (três) meses após o início do curso;
- c) Acompanhar o andamento do projeto de dissertação;
- d) Acompanhar e orientar todas as atividades acadêmicas do orientando.

**Art. 36** O número máximo de orientandos por orientador será de 05 (cinco).

### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 37** O candidato ao Título de Doutor deverá submeter-se a exame de qualificação.

**Art. 38** Constituem requisitos para o aluno realizar exame de qualificação:

- a) Ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;
- b) Ter sido aprovado nos exames de proficiência em idiomas.

**Art. 39** O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e com parecer do orientador, será encaminhado à Coordenação Geral do PPGA.

**Art. 40** A banca examinadora será constituída por 03 (três) membros, com Título de Doutor, sendo presidida pelo Orientador.

**Art. 41** O exame de qualificação constará de avaliações de matérias consideradas pertinentes ao Programa.

**Art. 42** Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota aprovativa conforme as normas da Instituição Promotora.

**Parágrafo único** - Ao estudante não aprovado no exame será concedida mais uma oportunidade, no prazo mínimo de 06 (seis) meses e um máxima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua realização (mudança conforme regimento da UFPI), passando a serem administradas as línguas Estrangeiras pela CAPESE/CCHL.

### **Da Dissertação e do Título**

**Art. 43** A Dissertação de Mestrado será orientada por docente Doutor, na forma do Art. 34.

**Art. 44** Para a defesa da Dissertação o candidato deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades requeridas pelo Programa.

**Art. 45** A Dissertação deve ser redigida em português com resumos em português e inglês e/ou francês e/ou espanhol.

**Art. 46** O julgamento da Dissertação deverá ser requerido pelo orientador ao Colegiado competente com sugestão de composição da Banca Examinadora e data de apresentação.

**§.1º** - O requerimento para julgamento deverá ser acompanhado de 05 (cinco) exemplares da Dissertação, obedecendo-se às normas fixadas pelo Programa.

**§2º** - O orientador encaminhará ao Colegiado competente os exemplares da Dissertação com parecer favorável de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

**Art. 47** A Banca Examinadora será constituída por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, com pelo menos, entre os titulares, 01 (um) examinador externo ao PPGA e entre os suplentes um externo ao programa, sendo a banca presidida pelo orientador.

**Art. 48** A defesa de dissertação será pública, em data e local divulgados com, pela menos 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 49** O candidato será considerado aprovado se obtiver nota aprovativa conforme as normas da Instituição Promotora.

**Art. 50** O candidato receberá grau de Mestre na Área de Agronomia.

### **Da Tese e do Título**

**Art. 51** A Tese de Doutorado será orientada por docente Doutor, na forma do Art. 34.

**Art. 52** Para a defesa da Tese o candidato deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e demais atividades requeridas pelo Programa.

**Art. 53** A Tese deve ser redigida em português com resumos em português e inglês e/ou francês e/ou espanhol.

**Art. 54** O julgamento da Tese deverá ser requerido pelo orientador ao Colegiado competente com sugestão de composição da Banca Examinadora e data de apresentação.

**§.1º** - O requerimento para julgamento deverá ser acompanhado de 07 (sete) exemplares da Tese, obedecendo-se às normas fixadas pelo Programa.

**§2º** - O orientador encaminhará ao Colegiado competente os exemplares da Tese com parecer favorável de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

**Art. 55** A Banca Examinadora será constituída por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, com pelo menos, entre os titulares, 02 (dois) examinadores externos ao PPGA e entre os suplentes um externo ao programa, sendo a banca presidida pelo orientador.

**Art. 56** A defesa de Tese será pública, em data e local divulgados com, pela menos 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 57** O candidato será considerado aprovado se obtiver nota aprovativa conforme as normas da Instituição Promotora.

**Art. 58** O candidato receberá grau de Doutor na Área de Agronomia.

### **Do Desligamento do Curso**

**Art. 59** Será desligado do curso o aluno que:

- a) Não efetuar matrícula no Curso;
- b) Não obtiver aprovação em proficiência em língua estrangeira;
- c) Ultrapassar os prazos regimentais fixados nos regulamentos do Curso;
- d) For reprovado na mesma disciplina duas vezes ou em duas disciplinas distintas (diferentes);
- e) Obtiver conceito reprovado no exame de qualificação;

- f) Será cancelada a bolsa, uma vez reprovado em uma disciplina;
- g) Obtiver conceito reprovado na defesa de Dissertação ou Tese.

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 60** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

**Art. 61** Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Será cancelada a bolsa, com uma reprovação em disciplina.